



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
ADM. 2013/2016

PROTOCOLO  
Nº 010 de 27/10/2016  
às: 10:59 hrs.  
Funcionário(a)  
*Maurone Pinto*

**PROJETO DE LEI N°. 010/2016**

**21 DE OUTUBRO DE 2016**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

O Secretário Municipal da Administração do Exercício de suas atribuições certifica que a (o):

- Lei nº 010 de 21/10/16  
 Decreto nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Portaria nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Projeto de lei nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Foi fixado no Placar de publicação da Prefeitura Municipal

de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins nesta data.  
Formoso do Araguaia - TO 21/10/16

“Altera a Lei Nº 833/2013, de 31 de outubro de 2013, na parte que especifica.”

*Nilton Jurandir de Queiroz*  
Sec. Adm. e Planejamento  
Dec.: 01/2014-06/01/2014

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS** aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 46, I, II, III, IV da Lei Nº 833/2013, de 31 de outubro de 2013, que passa a viger com a seguinte redação:

“**Art. 46.** O Quadro Transitório do Técnico Administrativo Educacional é composto pelo cargo de Auxiliar Técnico Administrativo Educacional, estruturado em níveis segundo os graus de formação exigidos para a progressão vertical conforme segue:

**I** - Nível I - Ensino Fundamental Incompleto ou Ensino Médio Completo;

**II** - Nível II - Ensino Médio + curso de profissionalização – Pro funcionário;

**III** - Nível III - Ensino Superior em áreas afins ao cargo (Curso Superior na área da Educação mais Pro funcionário);

**IV** - Nível IV - Ensino Superior em áreas afins ao cargo (Curso Superior na área da Educação mais Pro funcionário mais Pós-graduação em Gestão Escolar).

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor a partir de 01º (primeiro) de Janeiro de 2017.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCATINS** aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

*Wagner Coelho de Oliveira*  
WAGNER COELHO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

1º Votação 23/11/2016 Aprovado

2º Votação 24/11/2016 Aprovado

3º Votação \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Presidente



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
ADM. 2013/2016  
“Formoso em boas mãos”

Formoso do Araguaia, 27 de outubro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício Mensagem nº 010/2016

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 010/2016

**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Nobres Vereadores,**

Submeto à deliberação dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei em anexo, que “Altera a Lei Nº 833/2013, de 31 de outubro de 2013, na parte que especifica”.

A proposição ora encaminhada visa adequação da Lei já existente.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicito o especial apoio de Vossa Excelência na agilização e encaminhamento do anexo projeto de lei, no qual espero contar com a aprovação dos ilustres Vereadores, nos termos legais.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinguida consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

No que concerne ser ano eleitoral, não se vislumbra a proibição elencada no artigo 73, inciso VIII, *in verbis*:

**VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.**

No citado inciso não se poder fazer revisão geral no quadro de servidores no município, no caso em comento está apenas, inserindo a tabela para as devidas progressões, a qual, só valerá a partir de 01 de janeiro de 2017, na o interferindo no pleito eleitoral, tendo em vista que o mesmo já se passou.

Sendo esse o entendimento dos tribunais superiores, veja:

ELEIÇÕES 2012. RECURSO ELEITORAL. CONDUTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHA. INFRAÇÃO AO INC. VIII DO ART. 73 DA LEI N. 9.504/97. REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PROVÍDO. 1. O inc. VIII do art. 73 da Lei n. 9.504/97 proíbe "fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos". 2. A reestruturação da carreira de servidores não se confunde com

14



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
ADM. 2013/2016  
“Formoso em boas mãos”

revisão geral de remuneração conforme respondido na Consulta 772, de 2.4.2002, que originou a Resolução TSE n. 21.054/2002.3. A revisão geral prevista no inc. X do art. 39 da Constituição Federal busca recompor as perdas salariais decorrentes do acúmulo inflacionário, é aplicada a todos os servidores civis e militares, sem distinção de índices.<sup>4</sup> **Projeto de Lei que estabelece o plano de cargos e vencimentos dos servidores públicos do município, estruturando as carreiras em classes e referências, estabelecendo regras para movimentação com progressão tanto horizontal, quanto vertical, fixando como objetivo, além da eficiência e a eficácia, a valorização e a profissionalização do servidor, com formação e capacitação permanente, não pode ser confundido com revisão geral de remuneração.**<sup>5</sup> Recursos de Lourenço Pereira Filho e Coligação "Unidos Pela Fé Para Vencer" conhecidos e providos.<sup>6</sup> Recursos do Ministério Público Eleitoral e Coligação "Progresso de Verdade" conhecidos e não providos.

(TRE-GO - RE: 75071 GO, Relator: LEONARDO BUISSA FREITAS, Data de Julgamento: 03/12/2012, Data de Publicação: DJ - Diário de justiça, Volume 255, Tomo 1, Data 11/12/2012, Página 3)

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2016.

  
Wagner Coelho de Oliveira

Prefeito Municipal